



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 477 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 477. Fica instituído, até 31 de dezembro de 2025, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

.....”

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, os seguintes dispositivos, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 480. As licitações e as contratações realizadas pelo CG-IBS serão regidas pelas normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 481. O CG-IBS observará o princípio da publicidade, mediante veiculação de seus atos normativos, preferencialmente por meio eletrônico, disponibilizado na internet.

.....”



JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, houve por bem instituir, até 31 de dezembro de 2025, o Comitê Gestor do IBS.

Como é sabido, a disciplina normativa aplicável ao referido Comitê Gestor, aí incluída não apenas a sua instituição, mas também a definição da estrutura organizacional, das competências e das regras afetas ao orçamento e ao controle externo do órgão, dentre outras matérias específicas atinentes ao IBS, constam do PLP 108/2024, encaminhado ao Senado Federal no último dia 8 de novembro, pela Câmara dos Deputados.

Tendo em vista que o mencionado PLP 108/2024 ainda se encontra em estágio inicial de tramitação legislativa e levando-se em conta a urgência da instituição formal do Comitê Gestor do IBS, o substitutivo cuidou, acertadamente, de prover a criação do referido órgão, possibilitando, deste modo, que as ações emergenciais requeridas para fins de instituição do IBS e da CBS sejam postas em andamento com a maior brevidade possível.

Ocorre, todavia, que o texto carece de aperfeiçoamentos pontuais na medida em que as ações emergenciais que demandam a institucionalização do Comitê Gestor do IBS não se restringem apenas à edição do regulamento do IBS. Embora esta seja uma das mais urgentes competências a serem exercidas no âmbito do mencionado órgão, a instituição do IBS e da CBS (já no ano de 2026) também requer o desenvolvimento dos sistemas operacionais que darão suporte tecnológico ao novo modelo de tributação inaugurado pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Neste sentido, questões afetas, por exemplo, à emissão e autorização de documentos fiscais eletrônicos, cadastro de contribuintes, apuração do IBS e da CBS, split payment, dentre outros aspectos operacionais, demandam a existência e a atuação do Comitê Gestor, de forma a viabilizar a interlocução técnica tanto com a Receita Federal do Brasil quanto com os próprios contribuintes.

Isto posto, a presente emenda propõe tão somente a exclusão da expressão “com competências exclusivamente normativas para editar o



regulamento único do IBS”, constante do caput do art. 477, de modo que, a par do exercício da competência específica relativa à edição do regulamento do IBS, o Comitê Gestor também possa se desincumbir das funções técnico-operacionais que lhe foram atribuídas no PLP 68/2024, necessárias à implantação do novo modelo.

Por fim, tendo presente que o desenvolvimento dos sistemas operacionais demandam a realização de licitações e de subsequentes contratações por parte do Comitê Gestor, urge que sejam incorporados também ao texto do PLP 68/2024 as normas relativas a estas matérias (correspondentes aos artigos 49 e 50 do PLP 108/2024), que passariam a integrar os artigos 480 e 481 do presente PLP, renumerando-se, por consequência, os dispositivos subsequentes.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3235431749>